



**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 214, DE 2008



Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Luciano José de Miranda

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 214, de 2008, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 37.270,00 (trinta e sete mil e duzentos e setenta reais), para reforço do saldo das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto.

Para acorrer às despesas com a abertura desse crédito adicional, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo das dotações especificadas no Anexo II, do projeto.

No último dia 5 de maio, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

O projeto não recebeu emenda até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II FUNDAMENTAÇÃO

A redistribuição de recursos orçamentários é necessária para suprir incorreções no planejamento e programação das ações governamentais.

Essa alteração da lei orçamentária é feita, em regra, mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No caso exame, a suplementação das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto, é necessária porque seus saldos, segundo informação do Prefeito, não são suficientes para fazer face às despesas cobertas com essas rubricas.

As dotações a serem reforçadas dizem respeito a despesas correntes com serviços de hospedagem, aquisição de gêneros alimentícios e refeições para servidores de diversas secretarias e concessão de auxílios financeiros a pessoas de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O projeto atende às disposições da Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Com efeito, o projeto informa a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional suplementar, no caso, a anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto. Esta fonte recursal se acha prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Oportuno aduzir que a excessiva abertura de créditos adicionais revela a necessidade de se elaborar melhor a lei orçamentária. Deve o Poder Executivo tornar mais eficiente o planejamento financeiro, de forma a harmonizar melhor as despesas públicas com as receitas municipais.



**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 214, de 2008.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2008.

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Relator

  
ANÍDSON GABRIEL DA SILVA  
Presidente

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro

Aprovado em 19/5/08

por unanimidade

  
Presidente da Câmara